Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1430/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14163/2022
PROTOCOLO	: 2201701
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – CONTROLE PRÉVIO REALIZADO – PERDA CARÁTER PREVENTIVO – DIFERIDO PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 70/2022**, do **Município de Água Clara**, tendo como objeto a aquisição de materiais elétricos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades, sugerindo a concessão de medida cautelar diante de risco de dano e prejuízo ao erário (fls. 498-504).

Antes de adotar medida cautelar, homenageando o direito a ampla defesa e ao contraditório, foi determinada a intimação da autoridade responsável, para manifestar-se nos autos acerca das irregularidades apontadas, nos termos da intimação: INT - G.WNB - 9198/2022.

Com o retorno dos autos, diante das justificativas apresentadas pelo jurisdicionado, foi proferida a Decisão Liminar DLM - G.WNB - 156/2022, que indeferiu medida cautelar para suspensão do pregão, da homologação da contratação ou sua execução pelo município, propondo recomendações ao gestor a fim de evitar as impropriedades.

Diante disso, o Ministério Público de Contas e a Divisão de Fiscalização manifestaram pelo arquivamento deste controle prévio, propondo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do

Regimento Interno.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Em exame final, constato que tanto a Divisão Especializada quanto o Ministério Público de Contas opinam pelo arquivamento deste processo de Controle Prévio, para análise em controle posterior.

Assim, considerando que restou superada a etapa preventiva, o que encerra a fase de controle prévio, deve qualquer outra análise sobre esta licitação ser realizada em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA